



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Florínea, Estado de São Paulo e dá outras providências, Prefeito Municipal/ou Secretaria de Educação de Paulo Eduardo Pinto, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: o disposto no inciso I, do art. 206, regulamentado na Constituição Federal de 1988, que estabelece “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208);

CONSIDERANDO: o disposto na Lei n. 7.853 de 1989, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

CONSIDERANDO: a regulamentação da Lei n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Declaração de Salamanca de 1994, que dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 59 da Lei n. 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos, currículo, métodos, recursos e organização específica para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do



programa escolar. Também define, dentre as normas, “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”;

CONSIDERANDO: o Decreto n. 3.298 que regulamenta a Lei n. 7.853/89 sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e que define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular;

CONSIDERANDO: as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica de 2001- Resolução n. 02/2001, que determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (art. 2º), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO: o disposto na Resolução CNE/CP n. 1/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, definindo que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO: o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE de 2007, que traz como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação



de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO:a Resolução n. 4 CNE/CEB de 2009, que institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, devendo ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular;

CONSIDERANDO:a Lei n. 13.005/2014, Plano Nacional de Educação que pretende na meta 4, “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino”. Dentre as estratégias consta garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos; implantar mais salas de recursos multifuncionais; fomentar a formação de professores de AEE; ampliar a oferta do AEE; manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promover a articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada;

CONSIDERANDO: a Lei nº559/2015, Plano Nacional de Educação que pretende na meta 4.

RESOLVE:

Art. 1º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de



estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Paragrafo 1º Para fins deste Decreto/Resolução/Portaria, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Paragrafo 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 2º A decisão pela organização de novas salas de Recursos Multifuncionais será da Secretaria de Educação, mediante estudo de demanda do público alvo a ser apresentado pela Equipe Interdisciplinar do Setor de Assessoria Inclusiva e da disponibilidade física da unidade educacional.

Parágrafo único: Deverão ser observados os prazos previstos na PRODESP/GED para a abertura de novas Salas de Recursos Multifuncionais do AEE.

I - O AEE , atenderá a demanda das escolas municipais que possuem matrículas de alunos com deficiência (natureza física, intelectual ou sensorial, com T. E. A (transtorno de espectro autista) , superdotado , altas habilidades), otimizando a utilização dos recursos a afim de assegurar a educação inclusiva no município.



Art. 3º Considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, com comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande desenvolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 4º As escolas da rede municipal deverão organizar as classes comuns considerando:

I. Distribuição dos alunos com necessidades especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que as classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade.

II. Flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados aos desenvolvimento

dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto político pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

III. Condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades / possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituição de ensino superior e de pesquisa

IV. Sustentabilidade do processo inclusivo mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho em equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Art. 5º As flexões e adaptações de que trata o inciso II do artigo anterior poderão ser realizadas na categoria de:

- I. Objetivos;
- II. Conteúdos;
- III. Métodos;
- IV. Avaliação e;
- V. Temporalidade.

§ 1º - É obrigatório no prontuário do aluno constar o registro da adaptação curricular e a assinatura de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem;

§ 2º - A elaboração do Plano de Ensino adaptado, flexionado é de responsabilidade do professor da classe regular, do professor do AEE e com acompanhamento do Assessor Pedagógico da Escola;

§3º- O documento próprio de adaptação/flexão curricular a ser elaborado em quatro vias e assinado por todos os envolvidos. A primeira via destina-se ao professor da classe, a segunda via ao professor da sala de recursos, a terceira via vai para o Projeto Político Pedagógico da escola e a quarta via vai para o prontuário do aluno; Este Plano será elaborado no início do ano e encaminhado à equipe Gestora juntamente com o Plano de Ensino da classe regular.



§4º - O registro de aproveitamento dos alunos atendidos no Plano de Ensino Individualizado Adaptado/Flexionado, o professor deverá:

- I- Atribuir notas ou conceitos conforme o regimento da escola; II- Realizar avaliação diagnóstica bimestralmente;
- III- Fazer anotações nas fichas de avaliação ou no mapa da classe;
- IV- Elaborar relatórios mensais considerando as potencialidades e as dificuldades dos alunos;

§5º - O histórico escolar dos alunos que tenham Plano de Ensino adaptado/flexionado conterá no campo de observações o seguinte:

- a) Frequentou o AEE ou a sala de recursos multifuncionais ou AEE na escola _____;
- b) O Plano adaptado/flexionado encontra-se no prontuário nº _____ com CID__.

§6º - Para o registro de aproveitamento dos alunos atendidos com Plano de Ensino Adaptado/Flexionado o professor deverá:

- I. Atribuir notas conforme Regimento Comum das Escolas Municipais, considerando o alcance dos objetivos e conteúdos propostos pelo Plano Adaptado/Flexionado;
- II. Realizar avaliação diagnóstica bimestral e elaborar portfólio como estratégias para organizar/acompanhar os múltiplos aspectos e dimensões da aprendizagem, enquanto construção de conhecimento.
- III. Anotar nos pareceres, fichas, mapas e outros instrumentos de acompanhamento à observação conforme Plano Adaptado.
- IV. Garantir às adequações dos conteúdos as necessidades cronológicas dos alunos
- V. As avaliações externas serão realizadas normalmente pelo aluno com necessidades educacionais especiais, enquadrados nos moldes do currículo adaptado/flexionado.

§7º O desenvolvimento educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais será verificado por meio de análises dos portfólios e avaliação



diagnostica a serem realizadas conjuntamente pelo professor da classe regular, pelo coordenador da escola e pelo professor da sala de recurso multifuncional.

Art. 6º A iniciativa da matrícula dos alunos de AEE é do professor da classe regular que deverá:

- I. Comunicar ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar as observações que vem documentando através de registros diários e;
 - a) Ficha de Observação de Desempenho Pedagógico preenchida e demais fichas conforme modelos encaminhados pela Equipe da Secretaria de Educação e/ou Departamento de Educação;
 - b) As Especialistas da Rede Municipal elaborarão relatório e encaminharão para a equipe gestora da escola.
 - c) A equipe gestora através das informações coletadas em registros/fichas modelos e encaminha para os técnicos do Departamento de Educação;

§ 1º O Departamento Municipal de Educação, de posse dos pareceres da equipe de especialistas disponíveis na rede solicitará junto aos órgãos competentes laudamento e/ou acompanhamento dos profissionais da classe de recurso multifuncional – AEE.

§2º Comprovados e justificados mediante laudo médico a matrícula do AEE deverá ser efetuada, e o Departamento de Educação poderá ofertar um profissional de apoio junto à sala regular do aluno conforme a necessidade de aprendizagem especificada por lei.

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado no Município de Florinea será realizado no período contra turno, com três dias de atendimento para cada aluno, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 8º São atribuições do professor regente da Sala de Recursos Multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado:

- I - Analisar toda a documentação encaminhada pela classe regular e realizar a avaliação diagnóstica junto aos alunos encaminhados, a fim de verificar suas necessidades educativas especiais;
- II - Solicitar ao gestor da unidade toda documentação necessária ao aprimoramento do seu trabalho com os alunos;





III- Coletar informações referentes à vida escolar, histórico clínico e dados comportamentais do aluno, junto ao Sistema de Gestão da Educação (GEDAE) e PRODESP, à equipe técnico-pedagógica e administrativa, junto à família e ao professor da sala de aula regular, de forma a identificar as necessidades específicas do aluno objetivando a construção do Plano Educacional Individualizado do mesmo;

IV - Elaborar, executar, avaliar e reestruturar o Plano Educacional Individualizado do AEE do aluno, contemplando: a identificação das suas habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as

necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

V - Elaborar a rotina semanalmente do A.E.E da sala de recursos;

VI - Orientar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na Sala de Recurso Multifuncional, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

VII - Produzir materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos, os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir dos objetivos, das atividades propostas no currículo e os recursos materiais disponíveis na escola. Elaborar, incentivar e orientar todos os envolvidos no desenvolvimento do aluno atendido no AEE, na produção de materiais pedagógicos a partir de material reciclável e, se possível, utilizar os recursos pedagógicos já existentes na unidade educacional;

VIII - Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula regular, equipe técnica, os demais profissionais da escola, com familiares e/ou responsáveis, visando à participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, que incluem, na medida do possível, acesso a todos os tipos de linguagens verbais e não-verbais, além dos esportes adaptados;

IX - Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação dentro e fora da sala de aula e, sempre que possível, a aquisição desses recursos pela família, a fim de garantir a continuidade do trabalho escolar na residência do aluno;

X - Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para alunos com surdez ou deficiência auditiva; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez ou deficiência auditiva; utilização da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA para alunos com deficiência intelectual ou paralisia cerebral; ensino dos processos de leitura e escrita pelo Sistema BRAILLE, do uso do Sorobã e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos;



realização de atividades de estimulação visual precoce para alunos com baixa visão e de estimulação para alunos cegos que não tenham tido acesso a ela na idade própria; ensino de leitura e escrita BRAILLE, de formas de comunicação alternativa (como o Tadoma e a LIBRAS tátil), do Sorobã e das técnicas de orientação e mobilidade aos alunos surdo-cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de tecnologia assistiva – TA – para os alunos com deficiência; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;

XI - Participar das atividades previstas no Calendário Escolar, especialmente o Conselho de Classe e as reuniões pedagógicas;

XII - Organizar o controle de frequência dos alunos em Diário de Classe próprio e comunicar à equipe técnica e a direção da escola casos de faltas consecutivas e ou excessivas; e manter atualizado os registros da sala de recurso;

XIII - Zelar pelo espaço físico da sala de recursos multifuncionais bem como os seus respectivos materiais e recursos pedagógicos, sendo que os equipamentos destinados para a sala de recursos são de uso exclusivo do AEE.

XIV - Manter-se em contínua interação com a equipe de coordenação do Departamento Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento das salas de recursos multifuncionais, através da participação nas reuniões mensais, cursos e oficinas de formação continuada e eventos que estejam associados ao Atendimento Educacional Especializado, além disso, atender a solicitação de visitas às unidades polos;

XV - Realizar a avaliação contínua dos alunos, registrando, através de relatório descritivo, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período.

XVI - Orientar os professores da sala de aula regular (PEB I e PEB II), no horário em que está lotado na unidade escolar e que não estejam em atendimento aos alunos do contra turno, em relação ao suporte pedagógico para os alunos com deficiência,



TGD e altas habilidades/superdotação, independentes desses alunos frequentarem ou não a Sala de Recurso Multifuncional.

XVII - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

XVIII- Elaborar a cada ano letivo, plano de trabalho para registro e acompanhamento da equipe escolar e da Supervisão, sobre os alunos da sala SRM atendido, distribuição da sua jornada de trabalho, formas de atendimento, articulação com os professores da sala comum e demais educadores envolvidos.

XIX-Comparecer as ações de formação continuada oferecidas pelo Departamento e/ou Secretaria de Educação.

Art. 9º São atribuições do professor da sala de aula regular

- I. Observar os alunos, percebendo suas dificuldades, potencialidades, e trabalhar estratégias pedagógicas que visam ao máximo, o desenvolvimento do aluno;
- II. Planejar e executar suas aulas, estabelecendo estratégias e/ou recursos adaptativos e avaliações específicas, a fim de garantir atendimento pedagógico às necessidades educacionais dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- III. Organizar as aulas de forma que, quando necessário, seja possível dedicar um tempo específico para atender às necessidades específicas do aluno com deficiência;
- IV. Utilizar metodologias diferenciadas de ensino e de avaliação, respeitando as limitações de cada educando, buscando formas cooperativas e colaborativas que propiciem a interação do conjunto de alunos;
- V. Possibilitar que o aluno encontre na escola um ambiente agradável, sem discriminação e capaz de proporcionar um aprendizado efetivo, tanto do ponto de vista educativo quanto do social;
- VI. Incentivar a solidariedade entre os alunos;



- VII. Avaliar, permanentemente, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- VIII. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar e das flexibilizações curriculares planejadas;
- IX. Estabelecer a articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da sala de recursos multifuncionais, equipe técnica e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;
- X. Posicionar os alunos com necessidades educacionais especiais nas primeiras carteiras da sala de aula e estar sempre atento a eles;
- XI. Promover a autonomia e participação dos alunos nas atividades do dia a dia;
- XII. Dar continuidade aos seus estudos, aprofundando o desenvolvimento profissional, visando estar sempre preparado para criar novas formas de estruturar o processo de ensino-aprendizagem direcionado às necessidades dos alunos;
- XIII. Participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades visando ao aprimoramento do seu trabalho.

Art. 10º São atribuições do Coordenador Pedagógico das escolas pólo e das escolas de origem do aluno atendido:

- I. Acompanhar todo o processo desde encaminhamento, avaliação e efetivação da matrícula no AEE, participando conjuntamente com a família e o professor da Sala de Recurso Multifuncional (SRM).





- II. Mediar a comunicação entre o professor da sala de recurso multifuncional e o professor da sala regular de origem do aluno, garantindo a eficácia do processo educativo.
- III. Coordenar as ações dos professores das SRMs e das salas regulares de modo a garantir os princípios e diretrizes do AEE;
- IV. Informar-se regularmente sobre os alunos que estão em atendimento solicitando os relatórios de avaliação das professoras das SRMs e da sala de origem do aluno, de modo a manter atualizadas as informações constantes nos prontuários escolares;
- V. Acompanhar a comunicação entre a SRM e a professora da sala de origem do aluno, garantindo a avaliação durante o processo de atendimento;
- VI. Acompanhar todo o processo desde o encaminhamento dos alunos, avaliação e indicação de Atendimento Educacional Especializado e participar conjuntamente com as professoras das conversas com as famílias dos alunos; estando em consonância com o setor de Assessoria Técnica Inclusiva.
- VII. Assegurar a participação do professor do AEE nos horários coletivos e nas diversas ações de formação dos profissionais da Educação.
- VIII. Articular e acompanhar junto aos professores do AEE o atendimento e desenvolvimento das atividades dos alunos da SRM quando atendidos na sala da unidade escolar pólo.

Art. 11º Em relação ao AEE são atribuições do Diretor de escola:

- a) assegurar as condições necessárias para a plena participação dos educandos e atendidos na SRM em todas as atividades educacionais;
- b) coordenar a elaboração do PPP, assegurando em seu processo de elaboração/ revisão, a institucionalização do AEE;
- c) organizar o funcionamento da U. E, de modo a atender a demanda e os aspectos relativos ao público-alvo da Educação Especial, tanto de ordem administrativa quanto pedagógica;

- d) garantir a articulação do trabalho entre os professores responsáveis pelo AEE e educadores da U.E. e outros profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial;
- e) propiciar a participação da comunidade educativa, além dos familiares e responsáveis pelos educandos da SRM na tomada de decisões em relação ao processo de aprendizagem e desenvolvimento;
- g) garantir a participação do professor do AEE nas atividades formativas promovidas pelo Departamento/Secretaria Municipal de Educação para as quais for solicitada sua presença.
- h) gerir, juntamente com as instituições conveniadas e ou constituídas e em consonância com as determinações legais, os recursos humanos e financeiros recebidos pela U.E para o desenvolvimento de ações voltadas ao AEE no âmbito das U.Es.

Art. 12º São funções da Equipe Técnica do Departamento e/ou Secretaria da Educação no Atendimento Educacional Especializado:

- I- Acompanhar o trabalho realizado nas SRMs, levando em conta a divisão de unidades escolares por equipe de referência;
- II- Ter ciência e acompanhar todos os encaminhamentos feitos para o AEE, de modo a levantar informações sobre os motivos de encaminhamento e determinar ações junto aos alunos não indicados;
- III- Acompanhar o registro dos atendimentos realizados bimestralmente;
- IV- Atualizar as orientações realizadas a cada visita a unidade escolar via ofício circular;
- V- levantar pautas de discussão para a SE em relação a implementação das diretrizes da política de inclusão, identificando as dificuldades a serem enfrentadas e disseminando as práticas pedagógicas inclusivas;

Parágrafo único: As Unidades Escolares de Creche que tiverem alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação deverão ser orientadas pela





Equipe Técnica para o adequado atendimento a cada um deles, em parceria as instituições conveniadas.

Art. 13º O Departamento Municipal de Educação e/ou Secretaria a função de garantir a formação do aluno, mediante disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, definir critérios, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho com os educando na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 14 Considera-se aluno com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, impedindo a sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, após análise das fichas descritivas dos alunos que apresentam diagnóstico de deficiência, elaboradas por profissionais da área educacional especializada poderá ofertar um profissional de apoio/ou outro professor junto à sala regular do aluno conforme a necessidade de aprendizagem.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alexandra Gomes de Oliveira
Secretária Mun. de Educação